



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 175 / 2021

Aos 19(dezenove) dias do mês de agosto de 2021, o MUNICÍPIO DE ITAMBACURI, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato pelo Sr. JOVANI FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em Itambacuri, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 035/2021, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa BADARÓ & CERQUEIRA LTDA-ME, estabelecida a Av. Farmacêutico Joviano, 587 – Centro – Itambacuri-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 03.551.205/0001-53, neste ato representada pela Srª. MÔNICA JOSÉ BADARÓ, inscrito no CPF sob o nº 840.679.696-00, residente e domiciliado em Itambacuri-MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANTI.	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	ADESIVO PLÁSTICO COM PINCEL APLICADOR FRASCO 175G	UND	50	Mundial Premier	9,00	450,00
2	ADESIVO PVC17 G	UND	100	Mundial Premier	1,80	180,00
5	ALICATE DE BICO	UND	30	FoxLux	16,00	480,00
6	ALICATE DE CORTE	UND	30	FoxLux	14,00	420,00
9	ARAME GALVANIZADO FIO 16	KG	50	Morlan	20,00	1.000,00
13	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO – 20 KG	SACO	600	Precon	12,50	7.500,00
14	ASPERSOR 50 CM	UND	35	Araujo	13,00	455,00
15	BACIA CONVENCIONAL SANITÁRIA COLORIDA	UND	50	Santa Clara	133,00	6.650,00
16	BACIA CONVENCIONAL SANITÁRIA COLORIDA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	UND	25	Santa Clara	250,00	6.250,00
17	BALDE PLÁSTICO 11 LT REFORÇADO PARA CONCRETO	UND	100	Roma	10,90	1.090,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Estado de Minas Gerais



23	BOMBA SAPO SUBMERSA 1500, POTENCIA 360WATTS	UND	50	Rayma	199,00	9.950,00
26	BROCA AÇO RAP. 3/8	UND	100	Irwin	16,00	1.600,00
27	BROCA VIDIA 3/16	UND	100	Irwin	4,90	490,00
28	BROXA QUADRADA	UND	150	Condor	6,20	930,00
29	CABO PARA PICARETA	UND	100	Minas Sul	9,90	990,00
30	CABO FLEXÍVEL 10 MM	MTS	6.000	Mega-Tronic	8,05	48.300,00
33	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	MTS	6.000	Mega-Tronic	1,90	11.400,00
38	CABO DUPLEX 16MM	MTS	6.500	Mega-Tronic	4,00	26.000,00
40	CABO TRIPLEX 16MM	MTS	6.400	Mega-Tronic	6,39	40.896,00
48	CABO PARA ROLOS 23 CM	UND	30	Roma	4,40	132,00
50	CADEADO 25 M NACIONAL	UND	70	Pado	10,90	763,00
51	CADEADO 30 M NACIONAL	UND	70	Pado	12,00	840,00
54	CADEADO 45 M NACIONAL	UND	80	Pado	19,00	1.520,00
56	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 310 L	UND	40	Oceano	180,00	7.200,00
57	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 500 L	UND	50	Oceano	220,00	11.000,00
58	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 1000 L	UND	50	Oceano	380,00	19.000,00
60	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 10.000 L – ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO	UND	37	Oceano	2.800,00	103.600,00
62	CAIXA DESCARGA C/ ENGATE	UND	30	Astra	28,50	855,00
63	CAIXA SIFONADA Q 150 X 150 X 50	UND	35	Krona	19,90	696,50
64	CAIXA SIFONADA Q 100 X 100 X 50	UND	35	Krona	11,00	385,00
67	CANAleta C/FITA DUPLA FACE COLANTE.	UND	200	Ilumi	5,50	1.100,00
68	CAL PARA PINTURA DE 8KG	SACO	2.500	Tradical	5,80	14.500,00
69	CAL PARA MASSA DE 20 KG	SACO	200	Tradical	11,00	2.200,00
74	CAPACETE DE PLÁSTICO (DE SEGURANÇA)	UND	100	Camper	9,50	950,00
77	CAVADEIRA CABO FERRO MACIÇO	UND	30	Minas Sul	70,00	2.100,00
78	CERÂMICA P/ PAREDE 33 X 43 EXTRA	MTS	1500	Cedasa	21,00	31.500,00
79	CERÂMICA P/ PISO 44X44 PI 5 EXTRA	MTS	1500	Cedasa	18,00	27.000,00
80	CHAVE DE CONTROLE DE VELOCIDADE DE VENTILADOR 10 V	UND	150	Techna	14,99	2.248,50
81	CHAVE GRIFE NÚMERO Nº14	UND	15	FoxLux	29,00	435,00
82	CHAVE DE FENDA 1/4X8MM	UND	30	Tramontina	6,00	180,00
83	CHAVE DE FENDA 1/8X5MM	UND	20	Tramontina	4,80	96,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Estado de Minas Gerais



85	CHAVE PHILIPS 1/8X5 MM	UND	20	Tramontina	4,80	96,00
87	CHAVE DE CANHÃO 6MM	UND	20	Tramontina	10,00	200,00
88	CHUVEIROS PVC 4"	UND	30	Herc	4,50	135,00
89	CIMENTO CP II 50 KG – ITEM DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO	SACO	4.500	Campeão	25,00	112.500,00
94	COLA BRANCA PARA MADEIRA 500 G	UND	30	Cascaola	8,50	255,00
98	CURVA 9º SOLDÁVEL 50MM	UND	50	Krona	12,00	600,00
99	CONECTOR 16 MM	UND	50	Intel	5,40	270,00
100	CONECTOR 25 MM	UND	50	Intel	7,00	350,00
101	CONECTOR 35 MM	UND	50	Intel	9,30	465,00
102	CONECTOR 50 MM	UND	50	Intel	12,70	635,00
103	CONECTOR 70 MM	UND	50	Intel	16,70	835,00
105	CONECTOR 16MM P/ HASTE COBREADA	UND	50	Intel	3,70	185,00
106	CORANTE LÍQUIDO 50 ML CORES VARIADAS	UND	100	Hidracor	2,60	260,00
110	CORDÃO PARALELO 2 X 1,5 MM	MTS	3.000	Megatron	2,20	6.600,00
111	CORDÃO PARALELO 2 X 4,0 MM	MTS	5.000	Megatron	5,65	28.250,00
114	DESEMPENADEIRA DE AÇO LISA	UND	20	Famastil	10,00	200,00
115	DILUENTE DE TINTA A ÓLEO .1 LT	LTS	200	Massita	10,00	2.000,00
128	PREGO 19X36 C/ CABEÇA	KG	80	Gerdau	15,00	1.200,00
135	DISCO DE LIXA 50	UND	150	Norton	3,50	525,00
136	DISCO P/ MAKITA CORTE SECO 7"	UND	60	Diamante	28,00	1.680,00
137	DISCO PARA MAKITA CORTE PARA MADEIRA 7"	UND	50	Diamante	19,80	990,00
138	DOBRADIÇA ZINCADA 3" (CART.)	UND	80	Solufer	6,00	480,00
139	DOBRADIÇA DE PINO BOLA 3 ½ (CART.)	CJ	35	Solufer	13,95	488,25
141	ELETRODO N° 2,50	KG	100	Star	17,50	1.750,00
142	ELETRODO N° 3,25	KG	100	Star	18,00	1.800,00
145	ENGATE 40 CM PLAST.	UND	30	Krona	5,90	177,00
146	ENXADA 2,5 LE	UND	400	Tramontina	25,90	10.360,00
147	ENXADÃO 3,0 LE	UND	80	Tramontina	24,00	1.920,00
149	ESPAÇADOR PISO PCT C/100 5MM	PEÇA	40	Cortag	2,40	96,00
150	ESPÁTULA PVC REFORÇADO 12 CM	UND	30	Tramontina	12,95	388,50
151	ESPUDE PARA VASO SANITÁRIO	UND	40	Krona	3,00	120,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



154	FACÃO N° 12	UND	10	Tramontina	16,00	160,00
155	FECHADURA DE SOBREPOR C/TRINCO	UND	30	3F	49,00	1.470,00
156	FECHADURA DE EMBUTIR COM TAMBOR EXTERNA	UND	80	3F	48,00	3.840,00
157	FECHADURA EMBUTIR INTERNA	UND	65	3F	48,00	3.120,00
158	FECHADURA EMBUTIR PARA BANHEIRO	UND	45	3F	48,50	2.182,50
159	FERROLHO Nº 5	UND	20	Solufer	8,00	160,00
161	FITILIO CHATO DE PLÁSTICO (FITA DE FIXAR FAIXAS NAS RUAS)	KG	35	USAF	14,00	490,00
163	FILTRO DE ESPUMA PARA PEDREIRO	UND	30	Condor	2,00	60,00
166	FIO BARBANTE	UND	60	Eurorama	9,80	588,00
169	FIO TELEFONE FE	MTS	3.000	STE	1,15	3.450,00
172	FITA CREPE 19 X 50 M	UND	20	Adere	3,40	68,00
173	FITA CREPE DUPLA FACE 19 X 50	UND	100	Fixa Forte	15,00	1.500,00
175	FITA ISOLANTE COLORIDA 10 MTS	UND	30	FoxLux	2,40	72,00
177	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19 X 20 M	UND	100	FoxLux	4,95	495,00
180	FLANGE DE 20 MM	UND	30	Krona	10,97	329,10
182	FLANGE DE 50 MM	UND	40	Krona	20,00	800,00
185	FURADEIRA ELÉTRICA MADEIRA E CONCRETO HP1640K POT.680	UND	15	Skil	330,00	4.950,00
187	GRAMPO 7/8 X 9	KG	50	Gerdal	15,50	775,00
188	HASTE GALVANIZADA PARA PADRÃO	UND	15	Silvendas	62,50	937,50
189	HASTES PARA CHUVEIRO 40 CM	UND	30	Herc	9,00	270,00
190	HASTE PARA ATERRAMENTO COBREADA	UND	50	Intel	22,00	1.100,00
200	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25MM X 20MM AZUL	UND	50	Krona	2,60	130,00
202	JOELHO LATONADO 25M X ½ AZUL	UND	120	Krona	4,30	516,00
203	JOELHO 45° ESGOTO 100MM	UND	50	Krona	7,95	397,50
205	JOELHO ESGOTO 50 X 90°	UND	50	Krona	2,80	140,00
206	JOELHO ESGOTO 90° 100 MM	UND	60	Krona	6,40	384,00
208	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40 MM	UND	50	Krona	3,00	150,00
210	KIT PARA BANHEIRO COM 5 PEÇAS CROMADO	kit	10	Lider	59,90	599,00
215	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	100	Taschibra	6,00	600,00
216	LÂMPADA DE LED 18 W	UND	300	Taschibra	13,65	4.095,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Estado de Minas Gerais



225	LANTERNA LED (RECARREGÁVEL)	UND	30	FoxLux	29,90	897,00
226	LAVATÓRIO 33 X 44CM PVC	UND	20	Herc	33,20	664,00
229	LIMA P/ ENXADA CHATA 8'	UND	100	KF	12,50	1.250,00
231	LIQUIBRILHO 3,6ML (P/ BRILHO EM PINTURA PAREDE)	GL	50	Coral	29,00	1.450,00
233	LIXA D'ÁGUA 80	UND	250	Norton	1,10	275,00
234	LIXA FERRO 100	UND	450	Norton	2,10	945,00
235	LIXA DE FERRO Nº 36	UND	150	Norton	2,05	307,50
236	LIXA MADEIRA 100	UND	450	Norton	1,05	472,50
237	LIXA MADEIRA Nº50	UND	350	Norton	1,05	367,50
238	LIXA MADEIRA 80	UND	250	Norton	1,05	262,50
239	LIXA PARA MASSA Nº 80	UND	100	Norton	1,05	105,00
240	LIXA PARA MASSA Nº 120	UND	100	Norton	1,05	105,00
241	LONA 3 X 4	UND	15	FoxLux	57,00	855,00
242	LONA AMARELA 6 X 1 150 MICRAS	MTS	2.000	Lonax	6,80	13.600,00
248	LUVA PVC FORRADA REFORÇADA, 46CM (CANO LONGO)	PAR	2.000	Imbat	21,80	43.600,00
250	LUVA DE RASPA CANO LONGO REFORÇADO	PAR	2.000	Pinheiro	9,90	19.800,00
251	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UND	80	Krona	0,45	36,00
254	MACHADO 3,5 LL	UND	15	Tramontina	59,00	855,00
255	MANGUEIRA ½ PRETA, COM 100 MTS.	RI	200	Bemplast	75,00	15.000,00
259	MANGUEIRA DE NÍVEL TRANSPARENTE REFORÇADO	MTS	500	Plastex	2,80	1.400,00
261	MAGUEIRRA CORRUGADA ½ P/ INSTALAÇÃO ELÉTRICA	MTS	500	Agiflex	0,80	400,00
264	MÁSCARA PROFISSIONAL P/APLIC. DEFENSIVO	UND	60	AllTec	39,90	2.394,00
265	MÁSCARA DESCARTÁVEL	UND	4.000	Alidce	1,85	7.400,00
268	MASSA CORRIDA 18 L PVA	UND	80	Hidracor	54,00	4.320,00
270	MASSA ACRÍLICA 3,6 ML	UND	100	Coral	27,00	2.700,00
276	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	100	Safety	5,00	500,00
281	PADRÃO ESQUELETO 4,5M C/ 01 CAIXA BIFASICO	UND	15	Silvendas	900,00	13.500,00
282	PARAFUSO CASTELO – B – 10	UND	100	Lider	2,90	290,00
284	PIA 1,60 X 0,55 GRANITO C/ BOJO INOX	UND	10	MZ Pias	416,00	4.160,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



286	PICARETA ALVIÃO	UND	50	Tramontina	47,50	2.375,00
287	PICARETA PONTA – PÁ ESTREITA	UND	50	Tramontina	47,00	2.350,00
291	PINO 2P + T 3 SAIDAS (BEJAMIM)	UND	40	Tramontina	4,70	188,00
292	PINO ACION. 45 MM – VALVULA	UND	100	Repar	20,90	2.090,00
293	PINO ACION.40 MM – VALVULA	UND	100	Repar	21,00	2.100,00
295	PINO FÊMEA 20 AP C/ AT.	UND	30	Tramontina	3,35	100,50
300	PREGO 18 X 30 TELHEIRO DE 500G	KG	50	Gerdau	10,00	500,00
302	PREGO 12 X 12 S/CABEÇA	KG	120	Gerdau	21,00	2.520,00
303	PREGO 15 X 15 C/CABEÇA	KG	120	Gerdau	17,90	2.148,00
304	PREGO 17 X 21 C/CABEÇA	KG	120	Gerdau	17,90	2.148,00
305	PREGO 18 X 30 C/CABEÇA	KG	150	Gerdau	16,90	2.535,00
306	PREGO 22 X 48 C/CABEÇA	KG	150	Gerdau	17,90	2.685,00
307	PREGO 25 X 72 C/CABEÇA	KG	150	Gerdau	18,90	2.835,00
308	PROLONG. P/ ROLO PINT. 3M	UND	20	Atlas	34,00	680,00
314	REBITE 3,0 X 25	UND	20.000	Repuxo	0,10	2.000,00
318	REGISTRO DE ½ C.50 PRESSÃO	UND	50	Lider	43,00	2.150,00
319	REGISTRO DE 1½ C52 COM ACABAMENTO	UND	30	Lider	93,00	2.790,00
321	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 20 MM	UND	40	Krona	9,63	385,20
322	REGISTRO PRESSÃO 1400 ½	UND	40	Lider	17,50	700,00
326	REPARO ÁLVULA DE DESCARGA PRIMOR	UND	100	Repar	24,00	2.400,00
331	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23CM ORIGINAL	UND	80	Maxilona	24,00	1.920,00
332	SELADOR ACRÍLICO 18 L	LTS	50	Belafix	59,90	2.995,00
334	SELADOR MADEIRA 3,6 ML	GI	40	Eucatex	74,00	2.960,00
337	SERROTE 22"	UND	10	Famastil	29,00	290,00
343	TÊ SOLDÁVEL 25MM	UND	50	Krona	1,00	50,00
344	TÊ 90° ESGOTO 50 M	UND	40	Krona	7,90	316,00
345	TÊ ESGOTO 40MM	UND	50	Krona	2,40	120,00
346	TÊ ESGOTO 100MM	UND	50	Krona	12,90	645,00
351	TELHA COLONIAL COPÃO(PARA COMUNHEIRA)	UND	600	Salinas	4,70	2.820,00
352	TELHA DE COLONIAL	UND	20.000	Salinas	1,33	26.600,00
353	TELHA DE AMIANTO DE 2,44 X 0,55	UND	300	Eternit	21,90	6.570,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



355	THINER 1 LITRO	LTS	150	Massita	10,40	1.560,00
356	TIJOLOS 24 X 20 X 10	UND	10.000	Santa Rita	0,75	7.500,00
357	TINTA LÁTEX INTERIOR/EXTERIOR PVA 3,6 RENDIMENTO MÍNIMO DE 40 M ²	GALÃO	250	Real	30,90	7.725,00
358	TINTA LATEX INTERNA / EXTERNA 18 L RENDIMENTO DE 500M ² .	LTS	350	Real	149,90	52.465,00
364	TINTA PÓ 2KG	PEÇA	200	Hidracor	7,90	1.580,00
373	TORNEIRA DE ½ BICA MÓVEL INOX P/ COZINHA	UND	10	Lider	49,90	499,00
374	TORNEIRA DE ½ BICA MÓVEL INOX P/ LAVATÓRIO	UND	10	Lider	49,90	499,00
375	TORNEIRA DE ½ DE METAL COM BICO	UND	20	Lider	29,90	598,00
376	TORNEIRA BOIA ½	UND	50	Amanco	9,90	495,00
377	TORNEIRA BOIA ¾	UND	20	Amanco	11,00	220,00
378	TORNEIRA JARDIM PVC 1128 COM BICO	UND	300	Lider	3,20	960,00
380	TORNEIRA LAVATÓRIO PVC 1194 ½	UND	20	Herc	11,90	238,00
382	TORQUÉS ARMADOR 10"	UND	10	São Romão	26,00	260,00
383	TRENA AÇO EMBORRACHADA 10M	UND	40	Thompson	35,00	1.400,00
386	TUBO ESGOTO 100 MM X 6 MM	UND	300	Krona	68,90	20.670,00
390	TUBO PARA CAIXA DESCARGA COM CURVA LONGA	UND	100	Krona	14,95	1.495,00
392	TUBO SOLDÁVEL 25 MM X 6 M	UND	100	Krona	18,00	1.800,00
393	TUBO SOLDÁVEL 32 MM X 6 M	UND	70	Krona	33,00	2.310,00
395	TRENA LONGA FECHADA 10MX 12,5MM, CAIXA PLÁSTICA FECHADA, FITA EM FIBRA DE VIDRO, LARGURA DA FITA 12,5MM, DEDICAÇÃO MILÍMETRO E POLEGADA	UND	80	Thompson	24,00	1.920,00
396	TRENA LONGA FECHADA 20MX 12,5MM, CAIXA PLÁSTICA FECHADA, FITA EM FIBRA DE VIDRO,	UND	80	Thompson	32,00	2.560,00
399	VÁLVULA AMERICANA PARA PIA CROMADA	UND	20	Lider	19,90	398,00
402	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL 03 PÁS DE METAL	UND	50	Ventidelta	164,00	8.200,00
404	VERGALHÃO CA - 5/16	UND	500	Gerdau	49,90	24.950,00
407	VERGALHÃO CA 50 6,3 MM X 12CM (1/4)	UND	600	Gerdau	27,00	16.200,00
409	VERNIZ COPAL 3,6 ML	UND	150	Eucatex	50,00	7.500,00
411	DISCO POLICORTE DE 5/8 DE 12''	UND	40	Incander	9,00	360,00
414	PINCEL TIPO TRINCHA DE 1 POLEGADA	UND	100	Roma	3,50	350,00
415	PINCEL TIPO TRINCHA DE 2 POLEGADAS	UND	100	Roma	3,90	390,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



416	PINCEL TIPO TRINCHA DE 3 POLEGADAS	UND	100	Roma	9,50	950,00
418	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UND	1.000	Ciser	0,15	150,00
419	PORCAS E ARRUELAS 3/8	UND	400	Ciser	0,55	220,00
420	PORCAS E ARRUELAS 5/16	UND	400	Ciser	0,35	140,00
430	LÂMINA PARA ROÇADEIRA MANUAL	UND	300	NAR	37,00	11.100,00
434	MÁSCARA AZUL	UND	250	Alidce	2,30	575,00
449	ALICATE UNIVERSAL	UND	20	Columb	26,40	528,00
452	DISCO DE ESMERILHADA MANUAL 4.1/2 X 1.0 X 7/8 2T	UND	30	Starret	2,30	69,00
453	DISCO POLICORTE 12 POLEGADAS	UND	30	Premium Wurth	9,90	297,00
455	ELETRODO 46-3,5 -6013	KG	100	Star	18,90	1.890,00
456	FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 4MM	MTS	1000	Vulcan	0,94	940,00
457	LÂMINA DE PLANA ELÉTRICA DE BANCA 32 CM X 3 POLEGADAS	UND	50	Makita	99,00	4.950,00
460	TINTA LATEX INTERNA / EXTERNA 18 L RENDIMENTO DE 250M ² .	UND	50	Belafix	104,00	5.200,00
461	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 /16TOMADAS	UND	50	Tigre	89,00	4.450,00
463	FILTRO DE ÁGUA PURIFICADOR, APARELHO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ÁGUA.	UND	20	Lorenzeti	159,90	3.198,00
464	TRELIÇAS 3/8 3M	UNID	100	Gerdau	15,80	1.580,00
465	TRELIÇAS 5/16 3M	UNID	50	Gerdau	15,80	790,00
466	DESEMPENADEIRA PVC LISA 18X30	UNID	80	Thompson	9,50	760,00
467	RODEL CORTADOR	UNID	500	Cortag	10,90	5.450,00
468	AGUARRÁS 900ML	UNID	300	Massita	10,00	3.000,00
479	LAMPADA LED 40W	UNID	500	Avant	27,95	13.975,00
483	ASSENTO SANITARIO	UNID	100	Herc	22,80	2.280,00
485	TUBO CORTINA 1,5M	UNID	50	Bella Janela	16,90	845,00
486	TUBO CORTINA 2M	UNID	50	Bella Janela	19,90	995,00
492	FIO PARALELO 2X4MM	MT	3000	Megatro	7,10	21.300,00
493	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4	MT	2500	Agiflex	1,50	3.750,00
497	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 10.000 L – COTA EXCLUSIVA DE 25% DESTINADA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS	UND	13	Oceano	2.800,00	36.400,00
498	CIMENTO CP II 50 KG – COTA EXCLUSIVA DE 25% DESTINADA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS	SACO	1500	Campeão	25,00	37.500,00



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



2.2 – Este instrumento não obriga o Município de Itambacuri a adquirir os bens nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.2 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3 – Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.4 – Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.5 – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) – Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.7 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.8 – Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

5.1 – A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 – As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

5.3 – O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.4 – Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

5.5 – A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 – Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante do Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

6.1. O Município de Itambacuri acompanhará a qualidade do material adquirido e as especificações em conformidade com este Termo de Referência e Edital, devendo notificar ao órgão gestor qualquer ocorrência de irregularidade.

6.2. A entrega dos objetos licitados deverá ser TOTAL, conforme “Ordem de Fornecimento” e deverá vir acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas no Anexo I do edital.

6.3. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento dos materiais, a promoção de diligência e/ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.4. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, o Fornecedor, após comunicação do responsável pelo recebimento dos materiais, deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

6.5. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o responsável pelo recebimento dos materiais reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente do Município de Itambacuri para aplicação de penalidades.

6.6. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, o prazo de pagamento será suspenso e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

6.7. O horário de entrega dos produtos deverá obedecer às normas internas da unidade indicada pelo Município de Itambacuri.

6.8. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade, este último quando for o caso.

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a Administração, por meio de seu representante, reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

6.10. O pagamento da nota fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

6.11. O material, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6.12. Prazo para entrega do objeto não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da convocação para retirada da Ordem de Fornecimento pelo detentor do Registro de Preços.

6.13. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

- O número da Ordem de Fornecimento;
- O nome do material;
- A marca e o nome comercial;
- O número do lote entregue;
- A quantidade correspondente a cada lote;

6.14. Não serão aceitos produtos que estiverem amassados, trincados, apresentarem vazamentos, ou qualquer outro sinal de alteração do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 – Os produtos deverão ser fornecidos, pela empresa vencedora da licitação, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, ressalvados os motivos de força maior;

7.2 – Os itens deverão ser disponibilizados, conforme necessidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1 – O preço contratado é fixo e irreajustável.

9.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

9.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.4 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, nas quais constarão à situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste do contrato, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avançadas.

9.5 – Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

9.6 – Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela Contratada.

9.7 – A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

9.7.1 – Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.7.2. A Contratada deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão

9.8 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Receber os bens e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade;

10.2 – Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento;

10.3 – Informar à Licitante Vencedora o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento;

10.4 – O Município se obriga a não aceitar a mercadoria quando esta não estiver dentro dos parâmetros estabelecidos no presente instrumento;

10.4.1 – Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações exigidas, deverá rejeitá-lo na sua totalidade ou em parte, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - Entregar os bens nas quantidades solicitadas no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela Divisão de Materiais;

11.2 - Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem defeitos, quebras, vícios, adulterações ou incorreções;

11.3 - Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca e prazo de garantia;

11.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.5 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto e/ou serviço com avarias ou defeitos;

11.6 - Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

11.7 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.8 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9 - Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.10 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização do Município;

11.11 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.12 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço, apresentando os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Itambacuri;

11.13 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.14 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

11.15 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

11.16 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

11.17 - Fornecer os produtos contratados somente com prévia autorização do Contratante.

11.18 - Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

11.19 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



forem vítimas os seus empregados durante a execução desta Ata de Registro de Preço, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

11.20 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

11.21 - Não interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

11.22 - Deverá fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas de emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

11.23 - Deverá dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADESÃO DO CARONA

12.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

12.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

12.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

12.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

12.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.3 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados originalmente na Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 1º, §3º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.3.1 - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o Art. 1º, §4º do Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018.

12.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, entes da Administração Pública e entidades privadas.

12.5 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

12.6 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1 – Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



13.1.1.1 – O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.1.2 – O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3 – Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

13.1.1.4 – Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.5 – O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2 – Pelo FORNECEDOR:

13.1.2.1 – Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de resarcimento ao Município de Itambacuri por perdas e danos;

13.1.2.2 – Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.2 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Itambacuri, por processo legal, após a comprovação da prestação dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

14.2 – O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

14.3 – O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

14.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

14.5 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

14.6 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

14.7 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 – O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

14.9 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

$$\begin{array}{lll} I = (TX) I & I \quad (6/100) & I = 0,00016438 \\ & = 365 & TX = Percentual da Taxa Anual = 6\% \end{array}$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – A fiscalização da contratação será exercida pelo Almoxarifado Central e/ou em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.2 – O representante do contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do registro de preço.

15.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometere fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

16.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, contrato, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, Contrato/Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada em assinar Contrato/Ata de Registro de Preços ou em retirar a Ordem de Fornecimento;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Itambacuri pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.3 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4 – Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.8 – Caso o contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.9 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.

16.10 – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.11 – As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O Termo de Referência é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

17.2 – Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão (Presencial) para Registro de Preços nº 035/2021 e a proposta vencedora da contratada.

17.3 – A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou Estado.

17.4 – É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

17.5 – Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

17.6 – Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Estado de Minas Gerais



O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Comum – Comarca de Itambacuri, com exclusão de qualquer outro.

Itambacuri-MG, **19 de agosto de 2021.**

**JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
Órgão gerenciador**

**MÔNICA JOSÉ BADARÓ
BADARÓ & CERQUEIRA LTDA-ME
Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

1^a _____ CPF: _____
2^a _____ CPF: _____